**PROJETO DE LEI Nº DE 28 DE JUNHO DE 2022**

***Dispõe a autorização para o Poder Executivo promover a numeração, demarcação ou identificação dos braços de iluminação pública.***

**Artigo 1º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a numeração, demarcação ou identificação de todos os postes que que contenham sistema de iluminação pública, no âmbito do município de Sumaré, os quais deverão receber uma numeração individualizada.

Parágrafo Único – Fica a critério da Secretária responsável, a numeração de forma geral ou por Regiões Administrativas, sempre seguindo uma ordem crescente e sequencial em cada logradouro público.

**Artigo 2º** - Quanto ao sistema de iluminação, o que se busca é dar maior agilidade na prestação destes serviços, sejam eles de reposição, reparo e manutenção de luminárias, devendo ser atendido o seguinte procedimento:

I - para a melhor adequação destes trabalhos de manutenção e reparos no que concerne aos braços das luminárias, estes serão identificados através de placas que deverão ser colocadas nos braços das luminárias, com a finalidade de se obter a rápida localização para a solução dos problemas detectados;

II - este sistema de trabalho irá garantir ainda maior agilidade e segurança em favor da população, pois com o encaminhamento da reclamação com a devida identificação do número que estará afixado no braço do poste, desnecessária será a localização da rua, avenida etc.

**Artigo 3º** - O sistema de atendimento do serviço será organizado pela Prefeitura Municipal de Sumaré.

 **Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de junho de 2022.

**DIGÃO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A proposição apresentada justifica-se tendo em vista que o serviço de iluminação é de interesse público e se reveste de integral interesse social, tendo aqui avocado competência do Município, conforme artigo 30, inciso IV da CF de 1988. Também é fato que permite competência tributária ao Município para legislar sobre esta matéria, conforme preceitua o artigo 149-A da CF de 1988. O verdadeiro objetivo e espírito desta proposta é agilizar os serviços de manutenção e reparo da rede elétrica, em especial aqui a iluminação pública, que ajudará na logística dos reparos e da localização dos postes face a identificação dos mesmos. Assim, a numeração, demarcação ou identificação dos braços dos postes da Rede Pública do Município, tem a finalidade específica de promover mecanismos de controle e eficiência para o reparo da iluminação, fiação e equipamentos auxiliares, bem como a garantir a segurança da população.



**DIGÃO**

**VEREADOR**